



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o aumento substancial de casos de contaminação da COVID-19 em todo o território nacional, sobretudo pelo agravamento da doença em razão de novas cepas anunciadas pela comunidade científica mundial e principalmente por cientistas brasileiros, e considerando a responsabilidade do Poder Executivo, o Prefeito Municipal de Riachinho encaminha a essa casa Egrégia Legislativa este projeto de Lei.

O cenário desalentador em que os cidadãos brasileiros estão a viver, e em especial a população do nosso município, conclui-se que há necessidade urgente de vacinação em massa de todos os cidadãos brasileiros, não só para estancar o iminente colapso da área de saúde, e principalmente diminuir o número de internação e de óbitos, bem como, retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio familiar e social.

Diante desse cenário, preliminarmente devemos destacar que o Programa Nacional de Imunização (PNI), foi instituído no Brasil no ano de 1973, e deixa claro que a responsabilidade e a competência administrativa pela aquisição de imunizantes é Pública do Governo Federal.

Entretanto, diante da gravidade e da letalidade com que o COVID-19 tem atacado a população mundial quiçá a população brasileira, o tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro, inclusive da mais alta corte de justiça do Brasil – Supremo Tribunal Federal – STF.

Com efeito, a Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o STF teve que enfrentar a questão da competência administrativa para a aquisição de imunizantes com



vista ao combate da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS. A Suprema Corte Brasileira, por unanimidade decidiu em 24 de fevereiro de 2021 que os Municípios Brasileiros também possuem competência constitucional para a aquisição e fornecimento de vacinas nos seguintes casos:

I – descumprimento do Plano Nacional de Imunização – PNI, pelo Governo Federal;

II – insuficiência de doses para imunização da População Brasileira.

Lado outro, e na mesma esteira de raciocínio do STF, o Congresso Nacional aprovou, em 2 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos – FNP, entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para a aquisição de vacinas.

Esta iniciativa conta com a manifestação de interesse de 1.703 Municípios Brasileiros, inclusive o município de Riachinho – MG, representado pelo Prefeito Municipal. Em números aproximados, esta iniciativa é de interesse de 1.703 Municípios o que abrange 125 milhões de brasileiros, cuja finalidade é contribuir na agilização da imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala proporcionando vantajosa nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e prazos de pagamento. Quanto à legalidade, esta amparado pela Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo



minimizar a judicialização de novas demandas por parte da população. Para além disso, o fato do Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede a aquisição direta de nenhuma espécie tratada pela Lei Federal nº 8.666/90.

Há de se destacar, que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas:

- I – Recursos municipais;
- II – Repasses de verbas federais;
- III – Emendas Parlamentares;
- IV – doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, será constituído a partir do presente protocolo de intenções, e esta em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005, e seu Decreto regulamentador.

As atividades desenvolvidas pelo Consórcio se obrigam às normas de direito financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Excelências o presente protocolo de intenções.

Riachinho – MG, 10 de março de 2021.

Neizon Rezende da Silva

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

EMENTA. Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do novo coronovírus – COVID-19; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal Nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador Nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da Republica Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saíde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consorcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal Nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Riachinho
'Construindo o Futuro' - Administração 2021 / 2024
Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1390 / FAX: (38) 3678-1086 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Riachinho - MG, 10 de março de 2021.
Neizon Rezende da Silva
Prefeito Municipal

27-4 RIACHINHO-MG 1992